

CONTRATO Nº 088/2013
PREGÃO PRESENCIAL n.º 035/2013, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LUDWIG & SCHNEIDER LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **LUDWIG & SCHNEIDER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.526.057/0001-70, estabelecida na Rua Guairá, nº 2649 apto 02, centro, neste Município CEP 85948-000 neste ato representada pela senhora Ivone Teresinha Ludwig, do CPF/MF nº 020.997.679-98, residente e domiciliado na Rua Guairá, Centro, neste Município, CEP 85948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de abril de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2013, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de **MATERIAIS, UNIFORMES E AGASALHOS ESPORTIVOS**, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme abaixo relacionado:

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
6	jogo	2	Composto de 12 camisa dry fit com dois patrocinadores, nº frente e costas, brasão frente e nome do município para a modalidade de Voleibol. (Masc. E Fem. Adulto)	R\$ 360,00	R\$ 720,00
7	jogo	1	Composto de 12 camisa dry fit com dois patrocinadores, nº frente e costas, brasão frente e nome do município para a modalidade de Voleibol, tamanho Médio.	R\$ 360,00	R\$ 360,00
8	jogo	1	Composto de 12 camisa dry fit com dois patrocinadores, nº frente e costas, brasão frente e nome do município para a modalidade de Voleibol, tamanho P.	R\$ 360,00	R\$ 360,00
15	jogo	1	Composto de camisa Poliester, nº frente e costas, brasão frente e nome do município, bermuda microfibra com nº e brasão para Handebol Masculino Tamanho Adulto (14 conjuntos para jogo, sendo dois para goleiros).	R\$ 800,00	R\$ 800,00
16	jogo	1	Composto de camisa Poliester, nº frente e costas, brasão frente e nome do município, short de suplex em 88% de poliamida e 12% elastano com nº e brasão para Handebol Feminino Tamanho Adulto (14 conjuntos para jogo, sendo dois para goleiros).	R\$ 899,00	R\$ 899,00
28	Jogos	2	Composto de 15 coletes em malha esportiva costurado, com numeração na frente e nas costas com brasão do município de Pato Bragado, nas cores amarelo e vermelho, tamanho GG.	R\$ 375,00	R\$ 750,00
29	Jogos	3	Composto de 15 coletes em malha esportiva costurado, com numeração na frente e nas costas com brasão do município de Pato Bragado, nas cores branco, azul e vermelho, tamanho P e M.	R\$ 358,00	R\$ 1.074,00

30	Unid.	230	Camisetas para os Jogos da Amizade cor azul com duas serigrafias.	R\$ 12,95	R\$ 2.978,50
50	Unid.	15	Camiseta para o Bolão Feminino com brasão e nome do município com duas serigrafias.	R\$ 30,00	R\$ 450,00
51	Unid.	15	Camiseta para o Bolão Masculino com brasão e nome do município com duas serigrafias.	R\$ 30,00	R\$ 450,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial N.º 035/2013, para fins de Registro de Preços, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira.

O Valor GLOBAL a ser praticado neste Contrato será até R\$ 8.841,50 (oito mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, condicionados ao termo de Recebimento dos mesmos, atestado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária na Caixa Econômica Federal, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária 0968 e a Conta Corrente 2594-0 que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato, da entrega e do crédito orçamentário.

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. A entrega do objeto desta Licitação se dará de forma parcelada, e o prazo em que a licitante vencedora deverá entregar os materiais solicitadas, é de 02 (dois) dias, após a efetiva solicitação da Secretaria de Agricultura. Caso este prazo não seja cumprido, a Contratada ficará sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

278121250.2.028 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.30.14 – 1990 – Material Educativo e Esportivo – Fonte 505

3.3.90.30.21.2022 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 505

2781212502.029 – Manutenção das atividades do Cristal

3.3.90.30.14 – 4558 – Material Educativo e Esportivo – Fonte 505

2781212502.030 – Manutenção das atividades do Ginásio Bragadinho

3.3.90.30.14 – 4559 – Material Educativo e Esportivo – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por

cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de abril de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 18 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger

LUDMIG & SCHNEIDER LTDA
CONTRATADO – Ivone Teresinha Ludwig